



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 12/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal n.º 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências.

A Mensagem Justificativa esclarece que a proposição visa destinar aos Procuradores do Município de Montenegro os honorários advocatícios recebidos pelo Município de Montenegro de Montenegro decorrentes de sucumbência em Ações Judiciais ou Administrativas, conforme estabelecido pelos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

Destaca que o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência é prerrogativa dos advogados, conforme previsão expressa da Lei Federal nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994. Informa que o Código de Processo Civil Brasileiro, ao mesmo tempo que garante o direito, menciona que deveria haver lei local a fim de regulamentar a distribuição dos honorários, fazendo-se necessário o presente Projeto de Lei. Alega que o direito de os Procuradores receberem honorários sucumbenciais não é novo, sendo reconhecido tal direito aos advogados municipais há muitas décadas, sendo que o Código de Processo Civil Brasileiro apenas "oficializou" as centenas de leis municipais espalhadas por todo o País. Aponta que os Procuradores do Município de Montenegro são privados deste direito, configurando uma injustiça com esses servidores. Esclarece que os honorários advocatícios não são verba pública, estabelecendo que eles pertencem aos advogados, sendo que a exigência de repasse aos cofres públicos dos honorários advocatícios advindos das ações em que o Município é parte, se constitui em apropriação indevida. Lista a quantidade de municípios gaúchos que já implementaram leis instituindo o direito em âmbito local.

O Sindicato Municipal de Montenegro - SIMM encaminhou Ofício ratificando posição favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Após inúmeras reuniões e diversos debates com os procuradores municipais, visando à análise da matéria, a CGP apresentou emenda ao presente Projeto de Lei.

Analizada a matéria, e em face de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a referida emenda.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 22 de julho de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos
Presidente

Ver.^a Rivi Bühler – 1^a Secretária
MDB

Ver. Percival de Oliveira
Republicanos

Ver. Gustavo Oliveira
PP/Progressistas

Ver.^a Clau Eberhardt
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3BB37DC3) no site:

<https://citta.click/LPliHmDL>

PARECER

Protocolo 001518 de 04/08/2025 08:34:07

Documento

000083 / 2025

Processo

-

Autenticação



3BB37DC3

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA

CPF: 231*** ***15

Cargo: MEMBRO

Assinado em: 24/07/2025 08:13:25

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.681155, -51.462474

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT

CPF: 005*** ***83

Cargo: MEMBRO

Assinado em: 22/07/2025 13:44:03

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.681923, -51.462474

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA

CPF: 627*** ***49

Assinado em: 22/07/2025 14:36:58

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.681923, -51.462474

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

CPF: 942*** ***34

Assinado em: 25/07/2025 11:22:34

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.682375, -51.461161

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA

CPF: 966*** ***68

Assinado em: 23/07/2025 15:30:02

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.681155, -51.462474

Hash do documento (SHA-256): 8a6e1b4965dcc958248be3ee7433f79c620049d11a5f932c255a7cc6f13d2f5d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

